

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E REGIÃO, CNPJ nº 19.721.463/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LAÉRCIO CAMILO COELHO**,

E

SINDICATO DO COMERCIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 23.969.991/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA MOTTA**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016** e a data base da categoria em **1º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista e atacadista**, com abrangência territorial em **Congonhas/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso a partir de **1º de janeiro de 2016**, será de **R\$925,00 (novecentos e vinte e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$954,72 (novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

As rescisões, férias e décimo terceiro salário de comissionistas serão calculadas através da média dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede aos empregados do comércio varejista e atacadista de Congonhas, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Conselheiro Lafaiete, no dia **1º de janeiro de 2016**, data base da categoria profissional, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/2015	11,28%	1,1128
Fevereiro/2015	10,29%	1,1029
Março/2015	9,32%	1,0932
Abril/2015	8,35%	1,0835
Maio/2015	7,39%	1,0739
Junho/2015	6,43%	1,0643
Julho/2015	5,49%	1,0549
Agosto/2015	4,55%	1,0455
Setembro/2015	3,63%	1,0363
Outubro/2015	2,71%	1,0271
Novembro/2015	1,80%	1,0180
Dezembro/2015	0,89%	1,0089

PARÁGRAFO ÚNICO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º/01/2015 a 31/12/2015.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais resultantes da aplicação dos reajustes salariais, pisos salariais e quebra de caixa, previstos nesta Convenção, relativas ao mês de janeiro e fevereiro de 2016, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, juntamente com o salário do mês de março de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA – MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA – SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$49,85 (quarenta e nove reais e oitenta e cinco reais)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador adote como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º, do artigo 71, da CLT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE-TRANSPORTE

Fica concedido o vale-transporte a todo empregado que resida a uma distância mínima de 2 (dois) quilômetros do local de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio varejista e atacadista de Congonhas escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional previsto na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RELÓGIO E LIVRO DE PONTO

Fica estipulado que mesmo as empresas com menos de 10 (dez) empregados poderão adotar o relógio ou o livro de ponto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Consoante o disposto no § 2º, do art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes do art. 2º da Portaria nº 373, de 25/2/2011, do MTE, faculta-se as empresas a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sistema alternativo de ponto eletrônico previsto no *caput*, em nenhuma hipótese, poderá admitir:

- I) restrições à marcação do ponto;
- II) marcação automática do ponto;
- III) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV) alteração ou eliminação, pelo gestor, dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O sistema alternativo de ponto eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- I) encontrar-se disponível no local de trabalho;
- II) permitir a identificação de empregador e empregado;
- III) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;
- IV) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, mediante solicitação da fiscalização;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Somente será admitida a marcação do ponto eletrônico nas dependências internas das empresas, sendo vedada a utilização de outros meios.

PARÁGRAFO QUARTO

O sistema alternativo de ponto eletrônico poderá conferir ao empregador a opção entre a impressão do comprovante de cada marcação do ponto ou entrega obrigatória do espelho de ponto mensal juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O comerciante terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciante, as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval (08/2/2016).

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula décima segunda, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas das 44 (quarenta e quatro) horas em uma semana, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso da "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, exceto nos seguintes feriados: 1º/1/2016 (Dia da Confraternização Universal), 25/3/2016 (sexta-feira da Paixão), 21/4/2016 (Tiradentes), 1º/5/2016 (Dia do Trabalho), 25/12/2016 (Natal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$57,15 (cinquenta e sete reais e quinze centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SEXTO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula décima nona desta convenção coletiva para compensação desses feriados, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$57,15 (cinquenta e sete reais e quinze centavos)** fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$100,00 (cem reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TRABALHO NO FERIADO – COMÉRCIO EM GERAL

Fica autorizado o trabalho, exclusivamente, no feriado municipal do dia 8/12/2016 no comércio em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço neste feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar neste feriado fará jus a uma gratificação de **R\$57,15 (cinquenta e sete reais e quinze centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos do comércio em geral, como forma de compensação trabalho no feriado municipal de 8/12/2016, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 1 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SEXTO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula décima nona desta convenção coletiva para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$57,15 (cinquenta e sete reais e quinze centavos)** fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho neste feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$100,00 (cem reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL

No mês de dezembro de 2016 as empresas poderão convocar seus empregados para laborarem no seguinte horário:

- Dias 12 a 17/12/2016 – segunda a sábado – de 8h30 às 20h00;
- Dia 18/12/2016 – domingo – de 9h00 às 18h00;
- Dias 19 a 24/12/2016 – segunda a quinta – de 8h30 às 21h00;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas que convocarem seus empregados para trabalharem no domingo, dia 18 de dezembro de 2016, a título de compensação, não funcionarão no dia 28/02/2017 (terça-feira de Carnaval).

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas que convocarem empregados para o trabalho neste horário especial de Natal deverão remeter à Entidade Profissional relação dos empregados convocados e as datas em que serão concedidas as folgas compensatórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DATAS FESTIVAS

Fica estabelecido que as empresas comerciais poderão convocar seus empregados, para trabalhar, em regime extraordinário, nos sábados que antecederem as seguintes datas comemorativas: Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ATESTADO MÉDICO

O empregado terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de seu retorno, para entrega de atestado médico ao empregador, para abono de faltas, sob pena de perda dos dias justificados pelo atestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I, da NR 4, ficam desobrigadas de indicarem médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados associados a importância de **6% (seis por cento)** dos salários do **mês de maio de 2016**, respeitado o limite máximo de **R\$105,00 (cento e cinco reais)**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 8 (oito), da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 46211.015793/2004-19, realizando os recolhimentos através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até o dia **15 de junho de 2016**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias do último desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS – FUNDO DE AUXÍLIO FUNERAL E DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

As empresas pagarão o valor mensal de **R\$9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos)** por empregado e por sócio, em favor do Sindicato do Comércio de Congonhas, para formação do Fundo de Auxílio Funeral e de Assistência Familiar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor previsto nesta cláusula tem como finalidade o pagamento de Auxílio Funeral aos dependentes dos empregados comerciários e aos dependentes do sócio da empresa, através do Sindicato do Comércio de Congonhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor previsto nesta cláusula será recolhido até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, através de depósito na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 000 02000-9, Agência 1044 00 3, em favor do Sindicato do Comércio de Congonhas Fundo Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor do Auxílio Funeral será de **R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** sendo devido o seu pagamento aos dependentes do sócio da empresa falecido ou aos dependentes do empregado comerciário falecido até 30 dias após a apresentação da respectiva certidão de óbito e do comprovante da relação de dependentes fornecida pelo INSS.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento do Auxílio Funeral observará a seguinte ordem de preferência de dependentes, mediante apresentação de documento comprobatório: cônjuge ou companheiro(a), filho, pais e irmão.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento do Auxílio Funeral será devido apenas em caso de óbito que ocorrer durante o prazo de vigência desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO

O valor do Auxílio Funeral será devido apenas se a empresa estiver em dia com o pagamento previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O empregador será responsável pelo pagamento do valor do Auxílio Funeral, caso não esteja em dia com o pagamento mensal previsto nesta cláusula, hipótese em que deverá pagar o benefício em dobro.

PARÁGRAFO OITAVO

As empresas enviarão mensalmente ao Sindicato do Comércio de Congonhas relação completa com o s nomes e respectivos valores recolhidos.

PARÁGRAFO NONO

A Administração da receita oriunda do Fundo de Auxílio Funeral e de Assistência Familiar competirá à diretoria do Sindicato do Comércio de Congonhas, cabendo-lhes dar a destinação que vise melhor atender aos interesses pertinentes à assistência saúde familiar dos representados-contribuintes, desde que respeitada a preservação de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) da receita, para fins de pagamento de sinistros.

DISPOSIÇÕES GERAIS**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO – SRTE**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Congonhas, 25 de fevereiro de 2016.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE E REGIÃO**

LAERCIO CAMILO COELHO

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONGONHAS

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA MOTTA

Presidente